



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 476/2022 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 62/2022

Itaúna, 23 de novembro de 2022

Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 62/2022 que “*Dispõe sobre desafetação e autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel urbano, para os fins que menciona e dá outras providências*”, para análise, deliberação e aprovação dos i. Vereadores dessa Casa.

Na oportunidade, apresentamos a V. Exa. nossos protestos de grande respeito.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 62, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre desafetação, autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel urbano para os fins que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado o imóvel urbano situado no Brejo Alegre, nesta cidade, de propriedade do Município de Itaúna, conforme descrição do artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. O imóvel desafetado na forma do *caput* deste artigo passará a constituir bem dominical, nos termos do artigo 99, III, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 2º O imóvel urbano, objeto desta lei constitui em uma área de terreno com 223,75 m² (duzentos e vinte e três metros e setenta e cinco decímetros quadrados), situado no lugar denominado Brejo Alegre, neste distrito, com as seguintes medidas e confrontações: 15,20 metros de frente confrontando com a Rua Hum; 15,00 metros pela lateral esquerda confrontando com a Rua Quatro; 14,80 metros pelos fundos confrontando com o Sr. Antônio Portilho de Camargos; e, 15,10 metros pela lateral direita confrontando com Antônio Portilho de Camargos, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna - MG sob o nº 23.109, Livro nº 2-DE, Folha nº 109, de 05/02/1991.

Art. 3º Procedida à desafetação na forma do artigo 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a alienar o lote de terreno descrito no artigo 2º desta lei.

Art. 4º A alienação da área de que trata esta Lei ocorrerá por meio de leilão, sendo o lance mínimo correspondente ao valor previamente determinado em Laudo de Avaliação próprio, emitido pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Itaúna, cujo valor deverá compor o Edital.

Art. 5º O Executivo Municipal procederá às alterações no cadastro do imóvel do Município e ao registro da área desafetada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 6º Os recursos financeiros obtidos com a alienação de que trata esta lei será aplicado em bens de capital, conforme previsto no artigo 12, § 5º, inciso I da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento municipal, no exercício que ocorrerem.



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

...continuação PL nº 62/2022 – FL 02

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna-MG, 23 de novembro de 2022

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Dalton Leandro Nogueira
Secretário Municipal de Administração

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 62/2022

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores**, Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para desafetação e alienação de imóvel público na forma da legislação vigente.

Acresce-se, que a presente Proposição se trata de ordem prática, uma vez que a alienação do imóvel público a particular, garantirá que o direito de propriedade seja exercido concomitantemente com a sua função social de forma a atender efetivamente os fins coletivos.

Cabe destacar que, com a alienação do referido imóvel, proporcionará além do desenvolvimento da região, a geração de tributos para a municipalidade, quer seja através do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, quer seja por meio do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbano - IPTU, os quais serão revertidos em benefícios de toda a comunidade itaunense.

Com essa justificativa, aguardo a análise, deliberação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei.

Nesta oportunidade, expresso a Vossas Excelências votos de apreço e distinta consideração.

Itaúna-MG, 23 de novembro de 2022.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna